

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência

ANO XII

N. 103

06/08/2014

[1\) PORTARIA N 01, 14/08/2014 - TRT3/2ª VT DE FORMIGA](#) - Regulamenta a prática de atos processuais meramente ordinatórios. Disponibilização: DEJT 05/08/2014

[2\) EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 83, DE 05/08/2014](#) - Acrescenta o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. DOU 06/08/2014



1) PORTARIA Nº 01, 14/08/2014 – TRT3/2ª VT DE FORMIGA

(Regulamenta a prática de atos processuais meramente ordinatórios).

A DOUTORA SANDRA MARIA GENEROSO THOMAZ LEIDECKER, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Formiga-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que o Juiz Titular, no intuito de racionalizar e agilizar a tramitação dos processos, pode delegar aos servidores poderes para praticarem atos meramente ordinatórios, passíveis de revisão pelos magistrados;

CONSIDERANDO que essa delegação de atribuições encontra amparo nos artigos 93, inciso XIV, da Constituição Federal, 712, alínea *j*, da CLT, e 162, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, também, o permissivo constante da alínea *j*, do artigo 712, da CLT e os termos do art. 765 da CLT;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do art. 43, do Provimento n. 01/2008, que institui o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

RESOLVE baixar esta Portaria para os seguintes fins:

ARTIGO 1º - Esta Portaria regulamenta, nos termos em que especifica, a prática de atos processuais meramente ordinatórios, assim considerados todos aqueles que não contenham conteúdo decisório do magistrado e que tenham por finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos;

ARTIGO 2º - Os atos ordinatórios deverão ser praticados pelo Diretor de Secretaria, por seus assistentes ou a quem os estiver substituindo, nos termos do art. 43, do Provimento n. 01/2008;

ARTIGO 3º - São atos meramente ordinatórios, para fins desta Portaria, e, portanto, praticáveis pelas pessoas mencionadas no artigo anterior, independentemente de prévia e expressa determinação judicial nos autos:

1 - juntada de manifestação das partes, ressalvadas aquelas que vierem acompanhadas de requerimentos onde se faça necessário juízo de valor;

2 - intimação das partes ou procuradores, nos casos de cartas precatórias expedidas, para ciência de audiência de oitiva de testemunhas ou de praça e leilão no juízo deprecado;

3 - remessa de autos à conclusão;

4 - intimação do perito para elaboração de laudos;

5 - abertura de vista às partes quando da apresentação de laudos periciais/esclarecimentos prestados pelo perito;

6 - registro de valores pagos a título de créditos trabalhistas, previdenciários, fiscais e custas, para fins estatísticos;

7 - alterações cadastrais, quando da juntada aos autos de instrumento de procuração a outro advogado, quando houver modificação do endereço das partes ou de seus procuradores;

8 - juntada de substabelecimentos e de procuração;

9 juntada de notificações para citação devolvidas e sua renovação quando ausente o destinatário;

ARTIGO 4º - O Sr. Diretor de Secretaria do Juízo deverá zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, orientando e fiscalizando os servidores do órgão quanto a esses procedimentos, inclusive quanto à estrita observância dos prazos legais;

ARTIGO 5º - Havendo dúvidas sobre qual providência deve ser adotada, mesmo tratando-se de alguma expressamente autorizada nesta Portaria, poderá o Diretor de Secretaria ou seu assistente fazer conclusão dos autos ao Juiz que na Vara estiver atuando, cabendo a esse ordenar que ato processual deve ser praticado e/ou forma em que deve ser executado;

ARTIGO 6º - O Juiz, Titular ou Substituto, que estiver atuando na Vara, sempre que achar necessário ou conveniente, poderá, de ofício ou a pedido da parte que se sentir prejudicada, rever os atos praticados com base na autorização desta Portaria;

ARTIGO 7º - O Diretor de Secretaria e/ou seus assistentes certificarão, sempre, quando for o caso, que o ato processual praticado o foi com base na autorização contida nesta Portaria, podendo ser confeccionado carimbo específico.

ARTIGO 8º - Os casos omissos devem ser solucionados pelo Juiz em atuação na Vara.

ARTIGO 9º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada em local de fácil visualização dos jurisdicionados, para sua ampla divulgação, bem assim ser remetida uma cópia, para ciência, à d. Corregedoria Regional, para cumprimento do disposto no art. 114, do Provimento 01/2008.

Formiga, 14 de julho de 2014.

SANDRA MARIA GENEROSO THOMAZ LEIDECKER

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Formiga

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2014, n. 1.530, p. 1085/1086



2) EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 83, DE 05/08/2014

Acrescenta o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 92-A:

"Art. 92-A. São acrescentados 50 (cinquenta) anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Brasília, em 5 de agosto de 2014.

Mesa da Câmara dos Deputados
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente
Deputado ARLINDO CHINAGLIA
1º Vice-Presidente
Deputado FÁBIO FARIA
2º Vice-Presidente
Deputado MARCIO BITTAR
1º Secretário
Deputado SIMÃO SESSIM

Mesa do Senado Federal
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente
Senador JORGE VIANA
1º Vice-Presidente
Senador ROMERO JUCÁ
2º Vice-Presidente
Senador FLEXA RIBEIRO
1º Secretário
Senadora ANGELA PORTELA

2º Secretário
Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
3º Secretário
Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI
4º Secretário

2ª Secretária
Senador CIRO NOGUEIRA
3º Secretário
Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
4º Secretário

DOU 06/08/2014, Seção 1, n. 149, p. 1



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto
Responsável – Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso
com o MEIO AMBIENTE